Demonstrações Financeiras

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA. (CNPJ nº 58.312.065/0001-52)

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Em 31 de dezembro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ nº 58.312.065/0001-52)
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de dezembro de 2025.

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrativo da posição financeira 5
Demonstração do resultado..... 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa – Método direto 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....9

Ronskoski
Auditores e Consultores

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **SDA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** ("fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira SDA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Demonstrações financeiras comparativas

Conforme descrito na nota explicativa número 2, o Fundo iniciou suas atividades em 11 de fevereiro de 2025, razão pela qual as demonstrações financeiras não estão sendo apresentadas de forma comparativa com outros períodos. Nossa opinião não possui modificação em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa

opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e também os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período.

Como resultado de nossos trabalhos foram determinados como principais assuntos a serem tratados:

- **Direitos Creditórios**

A carteira do fundo é composta por direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Como conduzimos o PAA

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e do resultado de suas operações para exercício findo, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados.

- **Patrimônio líquido**

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Como conduzimos o PAA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios e do patrimônio líquido no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Responsabilidade da administração e da governança sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas financeiras adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas financeiras utilizadas e a razoabilidade das estimativas financeiras e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em

relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2026.

Ronskoski Auditores Independentes S/S
CRC – PR Nº 011842/O-5
CVM N° 13200



Luiz Eduardo Ronskoski
CRC – PR Nº 044.768/O-3

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.312.065/0001-52

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo		
Caixa e equivalentes de caixa	**223**	**2,23**
Cotas de fundos de investimento	**223**	**2,23**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	223	2,23
Direitos creditórios	**9.776**	**97,96**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**9.776**	**97,96**
Direitos creditórios a vencer	9.776	97,96
Total do ativo	**9.999**	**100,19**
Passivo		
Valores a pagar	**19**	**0,19**
Taxa de administração	10	0,10
Taxa de gestão	4	0,04
Taxa de custódia	5	0,05
Total do passivo	**19**	**0,19**
Patrimônio líquido	**9.980**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido	**9.999**	**100,19**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.312.065/0001-52

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração do Resultado do período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 11/02/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período	
Direitos creditórios	**1.487**
Resultado com direitos creditórios	1.487
Títulos e valores mobiliários	**34**
Cotas de fundos de investimento	**34**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	34
Demais despesas	**(350)**
Taxa de administração	(107)
Taxa de gestão	(29)
Taxa de custódia	(53)
Taxa de fiscalização CVM	(9)
Despesas de publicação - Anbima	(4)
Despesas jurídicas	(16)
Despesas com cartório	(129)
Despesas do serviço financeiro	(3)
Resultado líquido do período	**1.171**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.312.065/0001-52

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração das mutações do patrimônio líquido do período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

	Período de 11/02/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**-**
Emissão de cotas	**8.809**
Total de 1.680,519600 cotas subordinadas	1.598
Total de 1.098,333700 cotas mezanino	1.110
Total de 5.813,239700 cotas seniores	6.101
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**8.809**
Resultado líquido do período	**1.171**
Patrimônio líquido no final do período	**9.980**
Total de 1.680,519600 cotas subordinadas a R$ 1.070,969372 cada	1.800
Total de 1.098,333700 cotas mezanino a R$ 1.171,452783 cada	1.287
Total de 5.813,239700 cotas seniores a R$ 1.185,664704 cada	6.893

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 58.312.065/0001-52

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto do período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 11/02/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
(-) Aquisição de direitos creditórios	(8.289)
(+) Resultado com cotas de fundos de investimento	34
(-) Pagamento de taxa de administração	(97)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(25)
(-) Pagamento de custódia	(48)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(9)
(-) Pagamento de despesas bancárias	(3)
(-) Pagamento de despesas jurídicas	(15)
(-) Pagamento de despesas com cartório	(130)
(-) Pagamento de despesas com Anbima	(4)
Caixa liquido das atividades operacionais	**(8.586)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	
(+) Emissão de cotas	8.809
Caixa líquido das atividades de financiamento	**8.809**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**223**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	223
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**223**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

SDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 58.312.065/0001-52
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ: 00.806.535/0001-54
Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras do período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Sda Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo regulamento.

A estrutura do Fundo conta com uma única classe de cotas.

Para fins do disposto no "Código de Administração de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em direitos creditórios", tipo "Multicarteira - Outros", conforme as "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

As atividades do Fundo se iniciaram em 11 de fevereiro de 2025. O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

A Classe está devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. É permitida a amortização das cotas observada a cláusula 15 do anexo do regulamento.

A cota da Classe tem como destinação exclusiva os investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30/21.

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

O investimento nas cotas não conta com garantia dos prestadores de serviços essenciais, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de

investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos podem vir a ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras são relativas ao período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, motivo pelo qual não são comparativas, e foram aprovadas pela Administradora do Fundo em 23 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Moeda funcional

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

b) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa, instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos e cotas de fundos de investimento com liquidez diária, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados

frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado na rubrica “Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

f) Provisão para perda provável por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

g) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos

contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O montante do caixa e equivalente de caixa em 31 de dezembro de 2025, é representado pelos seguintes ativos:

	Saldo em 31/12/2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Faixa de vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Itaú Soberano RF Simples FIF da CIC RL (i)	2.713,392260	223	Não aplicável
Total		**223**	

(i) Itaú Soberano Renda Fixa Simples FIF da CIC Responsabilidade Limitada CNPJ: 06.175.696/0001-73

O Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento Financeiro da Classe de Investimento em cotas Responsabilidade Limitada (“fundo investido”) se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro (“FIF”) e foi constituído sob a forma de regime aberto, com prazo indeterminado de duração, é composto por uma única classe e pode ter subclasses, a critério do Administrador. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. Iniciou suas atividades em 02/07/2004.

A Classe Única se caracteriza como Classe de Investimento em cotas (“CIC”) e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como renda fixa simples, possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por

eles subscrito e/ou integralizado e, a critério do distribuidor, recebe recursos de classes de fundos de investimento, pessoas físicas e jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding SA. O objetivo da Classe é aplicar seus recursos em cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa”, as quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados a variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe Única conforme descrito no seu anexo.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Não obstante a diligência do administrador no gerenciamento dos recursos do fundo investido, a política de investimento coloca em risco o patrimônio deste, pelas características dos papéis que compõem, os quais sujeitam-no às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerentes a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

As demonstrações financeiras do fundo investido, relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 15 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

5. Direitos creditórios

a) Características dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios do Fundo eram representados por precatórios.

b) Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo não possui direitos creditórios oriundos de operações realizadas sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

c) Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	Saldo em 31/12/2025					
Faixa	**Quantidade**	**Valor nominal**	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**
Acima de 366 dias	43	9776	9.776	-	**9.776**	-
Total	**43**	**9.776**	**9.776**	**-**	**9.776**	**-**

d) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios no período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 11/02/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	8.289
(+) Resultado com direitos creditórios	1.487
Saldo em 31/12/2025	**9.776**

e) Composição da perda estimada por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a IN CVM 489/2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/12/2025

	Direitos creditórios			**Provisão**	
Faixa de provisão	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**% PDD**	**Valor PDD**
A	9.776	-	**9.776**	0,00%	-
Total	**9.776**	**-**	**9.776**		**-**

f) Concentração dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração dos maiores devedores em 31 de dezembro de 2025 está assim apresentada:

Maiores devedores dos direitos creditórios - 31/12/2025

Devedores	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**(-) Provisão**	**Líquido da provisão**	**% sobre PL**
Devedor 1	6.523	-	6.523	-	**6.523**	65,36%
Devedor 2	2.559	-	2.559	-	**2.559**	25,64%
Devedor 3	366	-	366	-	**366**	3,67%
Devedor 4	180	-	180	-	**180**	1,80%
Devedor 5	148	-	148	-	**148**	1,48%
Total	**9.776**	**-**	**9.776**	**-**	**9.776**	**97,96%**

g) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe deve apenas adquirir ou subscrever direitos creditórios que observem, na

respectiva data de aquisição, os critérios de elegibilidade e as condições de cessão descritos abaixo, a serem validadas pelo Gestora, nos termos descritos abaixo:

Critérios de elegibilidade

(i) estar enquadrados na política de investimento da Classe;
(ii) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
(iii) ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em conta vinculada ou em conta da Classe;
(iv) devem ser representados por (i) precatórios já expedidos; ou (ii) pré-precatórios já transitados em julgado e com os respectivos cálculos devidamente homologados pelo juízo competente; ou (iii) requisições de pequeno valor expedidas em face da fazenda pública federal;
(v) estar corretamente formalizados e representados por documentos comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do direito creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;
(vi) os direitos creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela Gestora, a qual deve ter recebido os respectivos pareceres jurídicos, quando aplicável;
(vii) caso o Cedente não seja o titular originário dos direitos creditórios, é necessário que a cessão primária tenha sido celebrada com disposição expressa de irrevogabilidade e irreversibilidade e deve ter sido realizada através de uma escritura pública ou instrumento particular celebrado entre as partes em conjunto com a procuração pública nos termos do artigo 684 do Código Civil;
(viii) os Cedentes não: (i) tiveram a sua falência e/ou insolvência civil decretada; (ii) ajuizaram pedido de autofalência; (iii) ajuizaram pedido recuperação judicial; ou (iv) tiveram plano de recuperação homologado;
(ix) os Devedores dos direitos creditórios sejam pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias, devedoras de direitos creditórios integrantes da carteira da Classe (“Devedores”);
(x) considerando pro forma a aquisição dos direitos creditórios, o valor de face de todos os direitos creditórios cedidos por um mesmo Cedente deve ser equivalente a, no mínimo, R$ 30 (trinta mil reais) e, no máximo, R$ 30.000 (trinta milhões de reais);
(xi) os direitos creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido; e
(xii) os direitos creditórios sejam precatórios e/ou pré-precatórios municipais e estaduais de São Paulo.

Condições de cessão

(i) o preço de aquisição de cada direito creditório a ser adquirido é equivalente a, no máximo, R$ 600 (seiscentos mil reais); e
(ii) o deságio mínimo de cada direito creditório a ser adquirido é equivalente a, no mínimo, 52% (cinquenta e dois por cento) do seu valor de face na data da cessão.

Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão devem ser avaliados e validados pela Gestora, até a data de aquisição.

Os Cedentes devem fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão.

Observados os termos e as condições da parte geral e do anexo descritivo do regulamento, a verificação pelo Gestor ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão é considerada como definitiva.

Caso seja verificada a posteriori qualquer falha ou inconsistência na verificação dos critérios de elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelos respectivos Cedentes, os respectivos Cedentes devem realizar a recompra ou deve ocorrer a resolução do crédito, conforme disposto no respectivo contrato de cessão.

O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de direito creditório adquirido com relação à condição de aquisição, não obriga a sua alienação nem dá à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos prestadores de serviços ou dos respectivos Cedentes.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

No período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não realizou operações com derivativos.

7. Fatores de riscos

O investimento nas cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados na cláusula 13 do regulamento. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, em

hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas cotas, nos termos do anexo do regulamento.

Cada Cotista deve comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

Riscos de maior materialidade

Efeitos da política econômica do Governo Federal: A Classe, os direitos creditórios adquiridos, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, o Cedente, os Originadores e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, dos Originadores dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos direitos creditórios adquiridos podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

A ocorrência de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais, no Brasil ou no exterior, ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que alterem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, podem resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das cotas. Além disso, essas movimentações podem ocorrer como consequência de eventos relacionados às emissões dos ativos financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico.

Ademais, determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume de operações, à participação no volume de negócios e às

oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Flutuação de preços dos ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo podem ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de taxas de juros: É possível haver um descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, decorrente de mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior. O que ocasionaria perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõe a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.
Pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas são decorrentes do pagamento dos direitos creditórios adquiridos, e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente recebem recursos, a título de amortização ou de resgate das cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das cotas: As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos demais prestadores de serviços, dos prestadores de serviços essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços aos Cotistas quaisquer valores à título de rentabilidade, em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrem exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados: Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não são responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente pode proceder com à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. É necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios adquiridos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas são bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios adquiridos: A Classe pode adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos direitos creditórios ; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe podem ser afetados negativamente.

Ausência de autorização conjugal quanto a cessão dos direitos creditórios: A depender do regime de casamento adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto a cessão do direito creditório cedido ao Fundo, pode acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos previstos no Código Civil. Caso haja a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Fundo e o Devedor, o patrimônio líquido do Fundo é reduzido.

Alterações jurisprudenciais: Os direitos creditórios, representados por procedimentos judiciais, são fundamentos em decisões judiciais e teses jurídicas com jurisprudências favoráveis do Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, e tribunais Estaduais, Federais e Trabalhistas (“tribunais”). No entanto, os posicionamentos dos referidos tribunais podem, de tempos em tempos, sofre revisões que resultem em modificações negativas para os direitos creditórios, o que, na hipótese de sua ocorrência, pode impactar significativamente a exigibilidade dos diretos creditórios e/ou o seu recebimento.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes: Os direitos creditórios podem ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe podem ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento direitos creditórios adquiridos, ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingiu os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos, de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos, e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos direitos creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os direitos creditórios adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetado em razão disso.

Rentabilidade de precatórios: A rentabilidade almejada pela aquisição de direitos creditórios oriundos de precatórios pode não ser alcançada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

Deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário: O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos direitos creditórios adquiridos. O juízo responsável por decidir sobre a inclusão do Fundo na ação judicial ou como beneficiário do precatório pode indeferir esse pedido, o que pode acarretar perdas ou atrasos no recebimento dos direitos creditórios adquiridos. Vale destacar que o

contrato de cessão ou instrumento público estabelece o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação ou como beneficiário do precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato se houver dificuldades no recebimento do direito creditório pelo Fundo.

Riscos de menor materialidade

Patrimônio líquido negativo: As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos direitos creditórios adquiridos, pode não haver compradores ou o preço de venda pode causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.
Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as cotas somente são resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo pode ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrem livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo

e da Classe é afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços: Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, pode prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, pode resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Não relação dos critérios de elegibilidade e das condições de cessão com a adimplência dos direitos creditórios: Os critérios de elegibilidade e as condições de cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrem exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: Conforme o estabelecido no anexo do regulamento, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe pode não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios adquiridos, e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos direitos creditórios adquiridos, e dos ativos financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios adquiridos, e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os Cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos, e os ativos financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos

Devedores.

Observância da alocação mínima: A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios Não há garantia de que a Classe encontra direitos creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe e/ou a modificação da classificação contábil da Classe, inclusive com a modificação do regime de tributação da Classe.

Vícios questionáveis: As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos referentes aos direitos creditórios adquiridos, e aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, o patrimônio líquido médio e o valor da cota em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentados:

	subclasse de cotas subordinadas		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 11/02/2025 a 31/12/2025	1.290	1.070,969372	7,10
Em 11/02/2025 (i)	-	1.000,000000	-

	subclasse de cotas mezanino

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade acumulada %
Período de 26/03/2025 a 31/12/2025	1.115	1.171,452783	17,15
Em 26/03/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

	subclasse de cotas seniores		
Período	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 28/02/2025 a 31/12/2025	4.626	1.185,664704	18,57
Em 28/02/2025 (ii)	-	1.000,000000	-

(i) Início das atividades.
(ii) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissões, amortizações e resgate de cotas

(i) Informações gerais

As cotas têm forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo é de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, respeitadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no anexo e no respectivo apêndice do regulamento. As cotas são emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse sênior, 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse mezanino, e 1 (uma) subclasse de cotas da subclasse júnior. As cotas da subclasse sênior e Mezanino podem ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário de emissão das cotas é de R$ 1 (mil reais) na data da 1ª Integralização.

A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente é obrigado a integralizar as cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não são obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio

líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observado o quanto previsto na cláusula 2 do anexo do regulamento.

As cotas da subclasse sênior tem as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às cotas da subclasse júnior e Mezanino;
(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
(c) seu valor unitário é calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 14 do regulamento;
(d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 da parte geral do regulamento e da cláusula 10 do anexo do regulamento.

As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse sênior são determinadas no respectivo apêndice.

As cotas da subclasse mezanino tem as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) São subordinadas às cotas da subclasse sênior no pagamento da amortização e do resgate. Em relação às cotas da subclasse júnior, tem prioridade no pagamento da amortização e do resgate;
(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
(c) seu valor unitário é calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 14 do regulamento; e
(d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula 9 da parte geral do regulamento e da cláusula 10 do anexo do regulamento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse mezanino são determinadas no apêndice da respectiva emissão.

As cotas da subclasse júnior têm as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) são subordinas às cotas da subclasse sênior e às cotas da subclasse mezanino no pagamento da amortização e do resgate;
(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
(c) seu valor unitário é calculado todo dia útil, observados os critérios da cláusula 14 do anexo do regulamento;
(d) direito de voto com relação às deliberações da assembleia, conforme a cláusula

9 da parte geral do regulamento e da cláusula 10 do anexo do regulamento; e

(e) devem ser integralizadas e detidas exclusivamente pela Gestora, pelos demais fundos sob sua gestão, pelo Cedente e/ou por quaisquer das partes relacionadas a quaisquer destes agentes, incluindo sócios ou investidores, seja de forma direta ou indireta, inclusive por meio de seus veículos de investimento.

As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às cotas da subclasse júnior são determinadas no apêndice da respectiva emissão.

(ii) Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente pode ser emitida uma ou mais séries de cotas da subclasse sênior, conforme o critério do Gestor, desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do índice de subordinação.

A critério do Gestor, podem ser emitidas novas cotas da subclasse júnior sem a necessidade de aprovação da assembleia, para fins do enquadramento do índice de subordinação.

As cotas de uma determinada subclasse ou série são sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo valor unitário de emissão, conforme a cláusula 14.1.2 do regulamento; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos da cláusula 14 do regulamento.

No período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, houve emissão de 1.680,519600 cotas subordinadas pelo montante de R$ 1.598, de 1.098,333700 cotas mezanino pelo montante de R$ 1.110 e de 5.813,239700 cotas seniores pelo montante de R$ 6.101.

(iii) Resgate e amortização de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização, observado o disposto nesta nota explicativa e nos respectivos apêndices do regulamento.

O regime de amortização aplicável ao Fundo é a amortização sequencial, a qual somente tem início no período de desinvestimento.

Durante o período de investimento, as cotas não fazem jus a pagamentos de remuneração ou amortização, exceto no caso de verificação de um evento de liquidação ou conforme o item 15.4.1 do regulamento.
Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização devem abranger,

proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas da Classe de uma mesma subclasse ou Série e, conforme o caso, em benefício de todos os respectivos titulares.

Observada a ordem de alocação, as cotas podem ser amortizadas, conforme a solicitação, por escrito, do Gestor.

A amortização das cotas, nos termos acima, é realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de solicitação realizada por escrito pelo Gestor à Administradora.

A amortização das cotas deve ser feita em moeda corrente nacional, por meio: (a) da B3, caso as cotas da Classe estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

As cotas da subclasse subordinada júnior podem ser amortizadas em direitos creditórios adquiridos e/ou em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe.

O procedimento de amortização das cotas da Classe previstos nesta nota explicativa não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma referência na valorização da Classe. Portanto, as cotas da Classe são amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da sua carteira assim permitirem.

(a) Amortização extraordinária

Observada a ordem de alocação, as cotas da subclasse sênior podem ser amortizadas extraordinariamente, para o reenquadramento (i) da alocação mínima; (ii) do índice de subordinação; ou (iii) quando houver o recebimento extraordinário de valores decorrentes dos direitos creditórios antes do vencimento das cotas da subclasse sênior (“amortização extraordinária”). A amortização extraordinária é feita de forma proporcional às cotas da subclasse sênior de todas as séries em circulação.

Na hipótese do item (iii) da cláusula 15.3 do regulamento, pode haver a amortização extraordinária das cotas da subclasse mezanino, desde que seja mantido o enquadramento do índice de subordinação.

A amortização extraordinária em virtude do desenquadramento (i) da alocação mínima; ou (ii) do índice de subordinação é realizada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assembleia que deliberar que os eventos de avaliação previstos nos itens (b) e (c) da cláusula 20.2 do regulamento. devem gerar a amortização extraordinária das cotas da subclasse sênior.

Em qualquer das hipóteses previstas nas cláusulas 15.5 do regulamento, considerada

sequencial a amortização extraordinária das cotas, deve ser mantido o enquadramento do índice de subordinação.

As cotas da subclasse júnior somente podem ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral da totalidade das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse mezanino em circulação.
A amortização e o resgate das cotas devem ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; (b) de transferência eletrônica disponível (TED); ou (c) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Enquanto não houver cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse mezanino em circulação, as cotas da subclasse júnior podem ser amortizadas extraordinariamente mediante solicitação da Gestora ao Administrador, independentemente de aprovação em assembleia geral ou assembleia especial de cotistas e de alteração do regulamento.

As (a) cotas da(s) subclasse(s) subordinada(s) podem ser resgatadas e amortizadas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; e as (b) cotas da subclasse sênior somente podem ser resgatadas e amortizadas em direitos creditórios e em ativos financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (i) liquidação da Classe; ou (ii) cotista dissidente em assembleia especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

Na hipótese descrita no item (b) da cláusula 15.10 do regulamento, cabe ao Cotista, após a formalização do pagamento do resgate e/ou amortização, por meio da dação de direitos creditórios e em ativos financeiros, adotar todo e qualquer procedimento, os quais se façam necessários para a efetiva transferência de tais ativos.

O procedimento de amortização e resgate das cotas na cláusula 15 do regulamento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de cotas existentes. Portanto, as cotas são amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

No período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização de cotas do Fundo.

10. Valorização das cotas

As cotas, independentemente da classe, são valorizadas todo dia útil, conforme o disposto no regulamento. A valorização das cotas ocorre a partir do dia útil seguinte à data de integralização inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no regulamento, o valor

da cota é o do fechamento do respectivo dia útil.

11. Prestadores de serviços

Administração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Squalo Capital Gestora de Recursos Ltda.

12. Custódia dos títulos em carteira

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos e/ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados.

13. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas no período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2025				
Taxa de administração	10	(107)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	4	(29)	Squalo Capital Gestora de Recursos Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	5	(53)	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	Custodiante
Total	**19**	**(189)**		

14. Encargos debitados ao Fundo

No período de 11 de fevereiro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, os encargos debitados ao Fundo foram os seguintes:

	Período de	Encargos

	11/02/2025 a 31/12/2025	% s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**6.619**	
Despesas	**(350)**	**(5,30)**
Taxa de administração	(107)	(1,62)
Taxa de gestão	(29)	(0,44)
Taxa de custódia	(53)	(0,80)
Taxa de fiscalização CVM	(9)	(0,14)
Despesas de publicação - Anbima	(4)	(0,06)
Despesas jurídicas	(16)	(0,24)
Despesas com cartório	(129)	(1,95)
Despesas do serviço financeiro	(3)	(0,05)

15. Remuneração dos prestadores de serviço

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe paga à Administradora, durante o prazo de duração da Classe, o valor correspondente à uma porcentagem anual, incidente sobre o patrimônio líquido, conforme demonstrado na tabela abaixo, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 10 (dez mil reais) nos 12 primeiros meses e R$ 11 (onze mil reais) nos meses subsequentes:

Faixa de patrimônio líquido da Classe	Taxa de administração
Até R$ 200.000 (Duzentos milhões)	0,12%
A partir de R$ 200.000 (Duzentos milhões)	0,12%

A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das cotas da Classe e custódia de ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável é paga pela Classe ao Custodiante, baseada em uma porcentagem anual, incidente sobre o patrimônio líquido, conforme demonstrado na tabela abaixo, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais) nos 12 primeiros meses e R$ 6 (seis mil reais) nos meses subsequentes:

Faixa de patrimônio líquido da Classe	Taxa de custódia
Até R$ 200.000 (Duzentos milhões)	0,06%
A partir de R$ 200.000 (Duzentos milhões)	0,05%

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo deve ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido.

As remunerações previstas acima são calculadas e provisionadas todo dia útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de Início da Classe.

O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da taxa de administração e da taxa de gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe ou pela Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou da taxa de gestão, conforme o caso.

Os valores mínimos mensais da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia, conforme previstos acima, são atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação positiva acumulada do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, é utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A taxa de administração, a taxa de gestão, a taxa de consultoria e a taxa máxima de custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais são arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

Adicionalmente à taxa de gestão, o Gestor faz jus à remuneração em função do desempenho das cotas da subclasse subordinada júnior (“taxa de performance”), apurada de acordo com o descrito abaixo.

A Gestora faz jus a remuneração, a título de performance, sobre o Resultado da cota subordinada júnior do Fundo na importância de 10% (dez por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da variação positiva do CDI.

O pagamento da taxa de performance a Gestora é realizado, em até 5 (cinco) dias úteis após a quitação das subclasses sênior e mezanino.

A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança de direitos creditórios inadimplidos, conforme aplicável, deve ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no contrato de cobrança.

Não são cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.
O anexo descritivo do regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição (“taxa

máxima de distribuição"), uma vez que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, é prevista nos documentos da respectiva oferta.

Despesas apropriadas:

Despesa	Período de 11/02/2025 a 31/12/2025
Taxa de administração	(107)
Taxa de gestão	(29)
Taxa de custódia	(53)

16. Política de distribuição de resultado

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

17. Divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo são divulgadas no website da Administradora: https://liminedtvm.com.br/

Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com (i) as Gestoras ou com a Administradora, que podem ser contatados por meio do website:

https://liminedtvm.com.br/https://www.kanastra.com.br/
http://www.extcapital.com.br/

18. Legislação tributária

(i) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

(ii) Cotistas

l) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas são tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate**: Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica**: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em direitos creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e

- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Em que é sujeita à alíquota de 15%.

- As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

II) IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não há cobrança desse IOF. Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

19. Rating

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo encontra-se dispensado da obrigatoriedade de contratação de agência de classificação de risco, em vista do Fundo não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral, conforme dispensa prevista no inciso V, art. 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

22. Alterações em assembleias

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 22 de abril de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela seguinte ordem do dia:

(i) A alteração cláusula 11.3 do regulamento, a fim de incluir a impossibilidade de revolvência da carteira da Classe durante seu prazo de duração. Sendo assim, a referida cláusula passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata.

(ii) a alteração da cláusula 12 do regulamento, para incluir as condições de cessão do Fundo, quais sejam, a exigência de verificação de um deságio mínimo e a observância do valor máximo de aquisição. Sendo assim, a referida cláusula passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata.

(iii) a alteração da cláusula 1 do regulamento, para incluir a definição de “condições de cessão”. Sendo assim, a cláusula passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 28 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela seguinte ordem do dia:

(i) A alteração do benchmark das cotas da subclasse subordinada Mezanino 1ª Série, constante no item “n” do Suplemento, de forma que o referido item passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata.

(ii) Consolidação do Suplemento das cotas da subclasse subordinada Mezanino 1ª Série para refletir a alteração aprovada, passando a viger nos termos do anexo I a Ata a partir de 1º de abril de 2025.

Em assembleia geral de cotistas realizada no dia 12 de março de 2025, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer ressalvas, pela seguinte ordem do dia:

(i) a alteração da cláusula 12.1 do regulamento, para incluir como Critério de Elegibilidade dos direitos creditórios do Fundo o item (12), qual seja, a necessidade de que os direitos creditórios representem Precatórios municipais e estaduais de São Paulo. Sendo assim, a referida cláusula passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata.
(ii) a alteração da cláusula 14.4 do regulamento, para incluir como característica das cotas da subclasse júnior a delimitação de seu público-alvo. Sendo assim, a cláusula passou a vigorar conforme redação expressa na referida ata.

23. Outros assuntos

Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), caso possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

24. Eventos subsequentes

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor